



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG E A EMPRESA A. RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rod. Dário Salvador, s/nº, Governador Lindenberg - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.781/0001-21 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alaídio Alves dos Santos, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Augusta Campos, s/nº, Nova Brasília, Governador Lindenberg/ES, CEP.: 29.720-000, portador do CPF nº. 074.441.577-23 e Carteira de Identidade nº 1.443.966-SPTC/ES, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **A. RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Henrique Almeida Nº. 193 - Maria das Graças - Colatina - ES, CEP: 29.705-025, inscrita no CNPJ/MF sob nº.:21.491.210/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. Diesley Rodrigues, portador do CPF/MF nº.110.355.577-46, oriundo do processo nº 000266/2019. As partes contratantes, pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designado Locadora e Locatária, celebram entre si, o presente contrato de locação que se regerá pelas seguintes condições:



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

## Estado do Espírito Santo

### **CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objetivo a locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora, cuja especificação, marca, local de instalação e aluguel inicial, encontram-se relacionadas no anexo 1.

### **CLÁUSULA 2ª- DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO:**

2.1 - A locatária pagará inicialmente a Locadora o aluguel básico mensal, vencendo, durante o período de locação, a partir da data de instalação dos equipamentos descrita no Anexo I, conforme abaixo:

#### **2.2 - CÓPIAS/IMPRESSÕES EM P&B:**

**Franquia: 7.500 (sete mil e quinhentas) cópias/impressões mês.**

**Franquia não acumulativa.**

**Valor mensal franqueada: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.**

**Valor da cópia/impressão excedente: 0,06 (seis centavos)**

2.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após este período os valores serão reajustados de acordo com o índice de preços IGP-M/FGV acumulado no período.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados pela locatária 30 (trinta) dias após a instalação dos equipamentos pela Locadora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, com vencimento 15 (quinze) dias após a data de emissão.

2.5 - A Locatária obriga-se a pagar pontualmente as faturas dos aluguéis emitidos pela locadora e do qual será a locatária devidamente avisada. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de 0,034% de juros por dia de atraso, cominada também multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos demais sanções aplicáveis, dentre as quais após 90 (noventa) dias, o



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

## Estado do Espírito Santo

desligamento temporário do equipamento, a suspensão da assistência técnica ou a rescisão deste contrato, a critério da locadora.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:**

3.1- O Presente contrato é celebrado por 12 (doze) meses, a contar da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado mediante consenso entre as partes e formulação de termos aditivos.

### **CLÁUSULA 4ª- DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA SUA RESCISÃO**

4.1- Findo o contrato, ou no caso de sua rescisão por qualquer motivo, a Locadora será imediatamente e liminarmente reintegrada na posse do equipamento locado, caso a Locatária não o devolva ou embarace sua retirada, pagará á Locadora, enquanto o detiver, o dobro do último aluguel devido, sujeitando-se ainda ás competentes ações judiciais cabíveis.

4.2- As Partes, desde que de comum acordo, podem rescindir o presente contrato antes de seu término, sem quaisquer ônus, mediante destrato realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5- A parte que, por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, especialmente nas hipóteses do item 4.4, der causa á sua rescisão obrigada a indenizar a outra, a título de perdas e danos, importância equivalente a 01 (uma) vez o valor da franquia mensal.

### **CLÁUSULA 5ª- DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

5.1- A locatária deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da locadora sobre o equipamento locado, devendo comunicar-lhe imediatamente qualquer embaraço, arresto, turbação ou esbulho da posse, demanda ou processo que o atingir. Em quaisquer dos casos a locatária fará conhecer a parte interessada sobre o dito equipamento.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIA**

6.1- São obrigações da locatária, além do fiel e probo cumprimento das cláusulas deste contrato:



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

## Estado do Espírito Santo

(a) Comunicar imediatamente a Locadora qualquer turbacão por terceiro de seus direitos em relacão ao equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados ao seu uso;

(b) Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato e até a efetiva devoluçãõ do equipamento, por todos os riscos de perdas, furtos e danos a ele causados;

(c) Restituir o bem, finda a locaçãõ, no estado em que a recebeu, salvo os desgastes naturais ao uso regular.

### **CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrãõ por conta da dotaçãõ orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, a saber:

*001000001001.0103100012.001 - Manutençãõ das Atividades da Câmara Municipal*

*33903900000 - Outros Serviçõs de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 11*

### **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - O equipamento terá garantia total de material de consumo e assistência técnica durante a vigência do contrato não estando incluso o fornecimento de papel e grampo.

8.2 - O prazo de atendimento técnico para o equipamento parado, por conta de reposiçãõ por pane total ou que necessite de assistência técnica, será de 48 Horas (dois dias úteis), a contar da comunicaçãõ da Locatária a Locadora. Caso seja necessária a substituiçãõ de peças, será concedido um prazo adicional de mais 24 Horas (um dia útil) para que o equipamento volte a funcionar. .

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (02), duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

## Estado do Espírito Santo

Governador Lindenberg - ES, 02 de Janeiro de 2020.

**CONTRATANTE**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

**ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS**

**CPF Nº. 074.441.577-23**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CONTRATADA:**

---

**A. RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME**

**DIESLEY RODRIGUES**

**CPF Nº. 110.355.577-46**

**PROCURADOR**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_

CPF . :

b) \_\_\_\_\_

CPF . :



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO I

#### PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N°: 02/2019

#### ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS PERTENCENTES À LOCADORA

Produto	Quant.	MARCA
MULTIFUNCIONAL: impressora copiadora, scanner e fax, bandeja c/ capacidade mínima de 50 folhas papel A4 - franquia mínima de 2500 páginas/mês	01	BROTHER
IMPRESSORA: resolução de impressão de até 1200x1200 dpi, bandeja c/ capacidade mínima de até 50 folhas papel A4 - franquia mínima de 2500 páginas/mês	02	BROTHER

#### CONDIÇÕES GERAIS:

1. Franquia em P&B: **7.500 (sete mil e quinhentas) cópias/impressões.**
2. Valor franqueado P&B: **R\$ 450,000 (quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme cláusula 2ª item 2.1.
3. Excedente: **0,06 (seis centavos)** por cópias/impressão.
4. Instalação na Câmara Municipal Governador Lindenberg.